



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

DECRETO Nº 2.895/2017, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

**REGULAMENTA PROGRAMAS MUNICIPAIS DE
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Genir Loli, Prefeito do Município de Lindóia do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Ordinária nº 1.306/2015, de 10 de dezembro de 2015.

Considerando as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio fiscal do município;

D E C R E T A

Art. 1º Os seguintes incentivos serão oferecidos no âmbito do Programa de Mecanização Agrícola:

- I – quando da realização de até 5,9 horas de trabalho, concessão de 2 horas de trabalho gratuitas;
- II – quando da realização de 6,00 horas até 10,9 de trabalho, concessão de 3 horas de trabalho gratuitas;
- III – quando da realização acima de 11,00 horas de trabalho, concessão de 5 horas de trabalho gratuitas;
- IV – subsídio de 70% (setenta por cento) para os serviços de terraplanagem realizados em propriedades com máquinas de propriedade do município até o limite de 50 horas de trabalho realizado, sendo cumulativas as horas, se utilizada mais que uma máquina;

Art. 2º Os seguintes incentivos serão oferecidos no âmbito do Programa de Recuperação do Solo:

- I – subsídio integral para o transporte de calcário desde o depósito municipal até a sede da propriedade rural;
- II – subsídio de até 100% (cem por cento) para uma análise de solo inserida em programa prioritário da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante aprovação de profissional desta secretaria

Art. 3º Os seguintes incentivos serão oferecidos no âmbito do Programa de Sementes e Mudas:

- I – subsídio para aquisição de mudas florestais nativas destinadas à recuperação ambiental, no valor de 50% (cinquenta por cento) do custo;
- II – subsídio de até 100% (cem por cento) para sementes de hortaliças, mudas frutíferas e ornamentais desde que comprovado o relevante interesse sócio-ambiental e necessidade, atestado por



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

profissional da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e/ou Diretoria de Ação Social.

Art. 4º Os seguintes incentivos serão oferecidos no âmbito do Programa de Dejetos Animais:

I – quando da realização de 8,00 horas de trabalho na distribuição de adubo líquido, concessão de 4 horas de trabalho gratuitas;

II – subsídio total para o transporte de substrato ou outros materiais utilizados em sistemas alternativos de tratamento de dejetos animais cuja eficácia dos mesmos seja comprovada tecnicamente.

Art. 5º Os seguintes incentivos serão oferecidos no âmbito do Programa Bovinocultura de Leite:

I – subsídio integral para inseminação artificial de bovinos, mediante o pagamento de 01 (uma) inseminação a cada 03 (três) Notas Fiscais de inseminação apresentadas, até o limite máximo de 04 (quatro) subsídios anuais;

II – subsídio integral para o transporte de mudas de espécies forrageiras destinadas à formação de pastagem perene;

III – subsídio de até 100% no custo de exames relacionados à sanidade animal, quando se tratar de casos relacionados à saúde pública desde que comprovada e/ou atestada a necessidade por profissional legalmente habilitado.

Art. 6º Os seguintes incentivos serão oferecidos no âmbito do Programa de Saneamento Básico Rural:

I – fornecimento de 01 (um) tubo modelo Caxambu e 01 (um) tubo de 0,80m para proteção de fonte;

II – subsídio para construção de fossa séptica, no valor de 50% (cinquenta por cento) do custo do material;

III – subsídio integral para os serviços de abertura de valas e instalação de cisternas para sistemas coletivos de captação de água;

IV – subsídio de 50% (cinquenta por cento) para os serviços de máquinas necessários para a instalação de cisternas, quando os respectivos programas não contemplarem os serviços de máquina no projeto executivo.

Art. 7º Os seguintes incentivos serão oferecidos no âmbito do Programa de Melhoria da Qualidade Ambiental:

I – fornecimento de mudas florestais nativas para a restauração da faixa ciliar e áreas de preservação permanente desde que comprovado o relevante interesse ambiental e necessidade, atestado por profissional da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - fornecimento de material para a confecção de cercas para o isolamento e restauração da faixa ciliar e áreas de preservação permanente desde que comprovado o relevante interesse ambiental e necessidade, atestado por profissional da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Art. 8º Os seguintes incentivos serão oferecidos no âmbito do Programa de Infra-Estrutura e Melhoramento das Residências Rurais e Programa de Habitação Rural:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

- I – subsídio integral nos serviços de terraplanagem para a construção de residências, cujo projeto de construção esteja aprovado e/ou atestada o início da construção, até o limite de 10 (dez) horas, sendo as mesmas cumulativas se utilizado mais que uma máquina;
- II - subsídio integral para os serviços de cascalhamento das vias internas da propriedade;
- III – subsídio integral para o transporte de pedra britada bruta, se esta vier a substituir o cascalhamento das vias internas da propriedade;
- IV - realização e execução do Projeto Técnico Social para projetos Habitacionais Oficiais e/ou inserido no Sistema nacional de Habitação.

Art. 9º Os seguintes incentivos serão oferecidos no âmbito do Programa Agregação de Valor:

- I – subsídio integral para serviços de terraplanagem para instalação de agroindústrias no meio rural e para a implantação dos respectivos sistemas de tratamento de efluentes;
- II – Concessão para uso de equipamentos para agroindústrias familiares inseridas em sistema associativo e cujo projeto tenha sido desenvolvido e/ou aprovado por profissional da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- III – incentivo em dinheiro para aquisição de material de construção a ser adquirido pelo Município, e posterior doação para a construção de agroindústrias familiares inseridas em sistema associativo e cujo projeto tenha sido desenvolvido e/ou aprovado por profissional da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e mediante homologação junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 10 As despesas para execução do presente Decreto correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 11 O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se o Decreto nº 2.765/2016 e demais disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Lindóia do Sul/SC.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Publica-se e Registra-se

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo RH



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL